

## **LEI Nº 2.397, DE 26 DE OUTUBRO DE 2001.**

“Estabelece critérios e incentivos à pessoa física e jurídica que promover a adoção de ações para a inclusão de idoso carente e contém outras providências”.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de até 50% (cinquenta por cento), no IPTU e TLLF à pessoa física ou jurídica que desenvolver ações de promoção e inclusão social do idoso carente, assim definidos em cadastramento feito pela municipalidade.

**§ 1º** - O cadastramento, para estabelecimento e definição da carência do idoso, será feito pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

**§ 2º** - A Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social fica obrigada a manter o cadastramento atualizado, desenvolvendo, para tanto, o levantamento de dados, mensalmente, junto aos moradores do setor urbano, e semestralmente, junto aos moradores da zona rural;

**I** – para o reconhecimento da carência do idoso, fica estabelecido à renda familiar de 80% (oitenta por cento) do salário mínimo para cada membro da família, na qual está inserida o idoso;

**II** – os dados cadastrais só poderão ser fornecidos às pessoas que assinarem com o Município, termo de compromisso para ações de promoção e inclusão social do idoso carente.

**Art. 2º** - O termo de compromisso com o Município, a ser assinado por pessoa física ou jurídica, será feito pelo prazo de 12 (doze) meses, obrigando-se o compromissado a desenvolver as ações definidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

**Parágrafo Único** - O Município, através da pasta responsável pelo programa, fica obrigado a manter cadastramento das ações desenvolvidas pelo compromissado, para ao final emitir relatório para o setor de Cadastro da Prefeitura, constando o percentual alcançado para fazer jus aos benefícios desta lei.

**Art. 3º** - Não haverá dependência financeira do Município ou de qualquer outra instituição pública ou privada, devendo as ações ser executadas pelos compromissados, sob a orientação e coordenação da pasta responsável pelo programa.

**Art. 4º** - O benefício de desconto, previsto nesta lei, será concedido no exercício seguinte, no término do compromisso firmado com o Município, no percentual alcançado na avaliação proferida pela pasta responsável pelo programa.

**Art. 5º** - Fica a pasta responsável pelo programa, autorizada a instituir regimento interno para as ações definidas nesta lei.

**Art. 6º** - Os aspectos e normatizações, pertinentes ao Programa de Inclusão Social do Idoso e não enfocados nesta lei, serão regulamentados através de Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de Outubro de 2001.

**ODAIR DE RESENDE**  
Prefeito Municipal

**VITOR MESQUITA DA SILVA NETO**  
Secretário da Administração